AO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA
CONCURSO DE CREDORES
ART. 189-A, DA LEI Nº. 11.101/2005

Processo nº. 0501582-28.2018.8.05.0229
(Ref. Recuperação Judicial nº. 0501073-97.2018.8.05.0229)

FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS ("Administração Judicial" ou "AJ"), por intermédio do seu responsável técnico, na condição de auxiliar deste *DD.* Juízo no processo de Recuperação Judicial assentado sob o número acima epigrafado, no qual figura como Recuperanda a empresa **CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ("Codical", "Recuperanda" ou "Devedora")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de *id. 518804925*, com suporte no artigo 22, inciso II, *'f'*, da Lei nº. 11.101/05 ("LREF"), apresentar manifestação, com base nas razões fáticas e fundamentos jurídicos adiante minudenciados, para, ao final, requerer o que segue.

A manutenção do presente processo incidental é fundamental para assegurar a transparência processual que deve permear o procedimento recuperacional, a adequada fiscalização das atividades desempenhadas pela Codical e o controle efetivo das atividades e da situação econômico-financeira da empresa por este *DD.* Juízo, pelo *I.* Ministério Público, pelos credores e demais agentes processuais.

Com efeito, a continuidade do feito se justifica pela finalidade precípua de apresentar os Relatórios Mensais das Atividades da Recuperanda ("RMAs"), em fiel cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea *'c'*, da LREF.

Todavia, conforme anteriormente relatado nos autos principais *(ao id. 489198334)*, assim como nos RMAs anteriores, a elaboração e apresentação tempestiva dos Relatórios Mensais vem sendo obstaculizada pela conduta da Recuperanda, a qual vem descumprindo reiteradamente o dever de disponibilizar os documentos e informações contábeis indispensáveis à confecção dos relatórios técnicos.

É dizer que a apresentação de documentos como balanços patrimoniais, balancetes e demonstrações de resultado, extratos de contas correntes, inventário patrimonial, registros de emissão de notas fiscais, dentre outros registros gerenciais, os quais devem ser mensal e periodicamente encaminhados pela Codical à Administração (artigo 52, V da LREF), tem sido habitualmente negligenciada.

Este fato, por si só, tem obstado a avaliação e pronta fiscalização de veracidade e conformidade das suas informações financeiras. Os reflexos são igualmente percebidos, por exemplo, na impossibilidade de avaliação e verificação das condições de equalização do seu passivo fiscal.

Assim, considerando o lapso temporal decorrido e a ausência de evidências do cumprimento das obrigações legais pela Recuperanda, esta Administração pugna pelo regular prosseguimento do presente feito, ao passo que, de logo, requer:

(i) Seja intimada a Codical para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar integralmente a documentação contábil e financeira referente aos meses em aberto – inclusive balancetes mensais, extratos bancários, razão contábil e demonstrativos de resultado –, nos termos dos artigos 52, IV, da LREF.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Santo Antônio de Jesus/BA, 10 de outubro de 2025.

LUCAS SALES GAVAZA SILVA
OAB/BA nº. 49.755

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS
OAB/BA nº. 49.486

MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO
OAB/BA nº. 49.657